



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

Gabinete do Vereador Lennon Monjardim de Araújo



PROJETO DE LEI N.º 078 /2018



Dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados, shoppings e centros comerciais do Município de Guarapari possuírem carrinhos adaptados às pessoas com deficiência.

O Vereador da **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Chefe do Poder Executivo Municipal **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizada no Município de Guarapari a obrigatoriedade de hipermercados e supermercados de carrinhos de compras adaptados às pessoas com necessidades especiais.

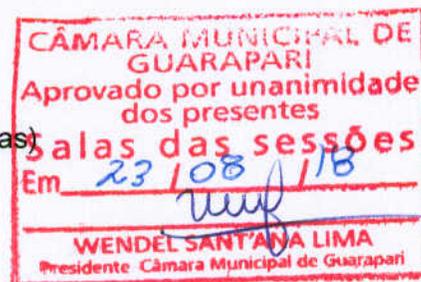
Parágrafo Único – Para fins desta Lei, considera-se pessoa com necessidades especiais aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fiscalizará o cumprimento da presente Lei, e em caso de não atendimento ao quanto nela disposto, estará sujeitas as sanções a serem regulamentadas via Decretos do Poder Executivo.

Art. 3º - Ficarão isentos desta Lei:

- Mimi mercados
- Supermercados com menos de quatro check outs (caixas)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões, 25 de junho de 2018.

LENNON MONJARDIM DE ARAÚJO
Vereador





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

Gabinete do Vereador Lennon Monjardim de Araújo



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 28 JUN. 2018

PROCOLO Nº

1345